

## O ouro das câmaras mineiras: controle da arrecadação dos reais quintos na Capitania de Minas Gerais Setecentista

SIMONE CRISTINA DE FARIA\*

*“Tenho assim demonstrado a utilidade do aumento do Real Quinto... Finalmente Senhor, enquanto toda a Europa esgotando imensos tesouros se obrara no espantoso flagelo da presente guerra pela sublevação de indígenas vassallos contra seus legítimos senhores; os de Sua Majestade Fidelíssima prostrados aos Reais Pés de Vossa Alteza lhe oferecem as maiores provas do serviço mais relevante de que se não acha exemplo na História da Monarquia, pelo aumento, que desvelados lhe procuram, só por fazer ver a Nossa Alteza Real a sua fidelidade.” (03,1,031 C.E.H.B. nº 6.553, 1794)*

Parece já ser de grande aceitação e comprovação empírica que o poder da Coroa nas Minas não foi tão categórico e inflexível como há um tempo se afirmava. Na *matéria dos quintos* não foi diferente. Este texto tem por objetivo apresentar as notas das primeiras investigações sobre o funcionamento local e efetivo da arrecadação dos reais quintos na Capitania de Minas Gerais no século XVIII. Em pesquisas anteriores, para a Vila de Nossa Senhora do Carmo (depois cidade de Mariana), já comprovei como a instituição camarária foi responsável pelo cuidado diário com a coleta de tão precioso direito em período bem maior do que até então se supunha. Cumpre agora, além de destacar a fragilidade das antigas periodizações, sondar o peso das demais câmaras municipais (aqui especialmente a Câmara da Vila de São João del Rei), e não só da Real Fazenda, no controle de tal tarefa. A hipótese é de uma vitalidade camarária destacada que se concretizava essencialmente em um grupo de agentes locais – os cobradores dos quintos – detentores de uma intrincada rede de relacionamentos.

### ***“Em serviço tão relevante como é a arrecadação dos seus Reais Quintos”***

Essa menção encontra-se no Rol dos moradores de Itaberava e Noruega, localidade da Vila de São João del Rei. Em tal relação, bem como nas dos demais bairros da dita vila, os oficiais da câmara destacam repetidamente o quão relevante e

---

\* Doutoranda da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), bolsista do Instituto Cultural Amílcar Martins (ICAM).

honroso era o serviço de arrecadar os reais quintos de Sua Majestade, dando instruções detalhadas de como essa tarefa deveria ser realizada. Mais do que instruções, fica claro como aqueles homens geriam cotidianamente a coleta do direito, delegando responsáveis para todos os procedimentos necessários. Veremos, através de uma análise minuciosa desses registros, como a jurisdição camarária na *matéria dos quintos* – o encargo com sua cobrança e arrecadação – era bem mais significativa do que até então se presumia. E mais do que isso, como a gestão dessa atividade tão importante por agentes locais nos ajuda a compreender como a própria sociedade das Minas Setecentistas se organizava.

Uma perspectiva como essa busca declaradamente conferir um caráter mais social aos estudos ligados a temas fiscais nas Minas, preocupando-se muito mais com a dinâmica da atividade e a ação dos atores envolvidos, do que com a contabilização do ouro arrecadado e/ou produzido no solo mineiro. Acreditamos, dessa forma, que as fontes sobre a fiscalidade requerem de um tratamento diferenciado e mais criterioso, atento à evidente complexidade da formação social das Minas iniciada pela busca incessante ao metal amarelo.

Dentre a infinidade de fontes que essa pesquisa contempla<sup>1</sup>, e o que foi até agora possível de ser analisado, o foco aqui são alguns documentos da Fundação Biblioteca Nacional, principalmente sobre a Vila de São João del Rei, comparando com os resultados obtidos em estudos com fontes das mais diversas para a Vila de Nossa Senhora do Carmo (FARIA, 2010).

Dito isso, iniciemos pelo que já comprovamos sobre a responsabilidade institucional na cobrança dos quintos em Vila do Carmo, de 1718 a 1733. Depois de análise cuidadosa dos livros de recebimento e cobrança dos quintos, para o dito período, verificamos que de 1718 a 1720 os mesmos eram feitos pela Provedoria da Fazenda e depois disso, de 1721 a 1733, pelas instituições camarárias, nos seus livros e por seus homens. No entanto, apesar dessa constatação, várias referências anteriores e posteriores a esse período nos fizeram acreditar que as câmaras desenvolveram a atividade de cobrança dos quintos por tempo bem maior (o que justifica a presente pesquisa). E, principalmente, inclusive no período de 1718 a 1720, vários indícios nos deram a comprovação de que as câmaras continuaram desenvolvendo várias atividades

---

<sup>1</sup> Esse texto apresenta as primeiras investigações de minha pesquisa de doutorado iniciada em 2010.

ligadas ao quinto, ainda que os registros estivessem a encargo da Provedoria da Fazenda. (FARIA, 2010: cap. 1)

O marco de 1718 deve ser explicado. O ano vem sendo mencionado pela historiografia sobre o tema como aquele da retirada das câmaras do papel de cobrança dos quintos. Um regimento é promulgado aos provedores de freguesia (os cobradores dos quintos) e as consequências teriam sido as seguintes: “as câmaras perdiam o controle da arrecadação do quinto, da elaboração das listas de escravos e administração do tributo sobre as importações e da nomeação e fiscalização dos provedores do quinto.” Tal fato teria sido comunicado aos ouvidores e as câmaras teriam se queixado dessa redução de competências, pois ficariam apenas com a concessão de licenças às tabernas. As reclamações não teriam surtido efeito e o governador se justificava aos camaristas dizendo que o rei queria aliviá-los da função de arrecadar quintos. (CAMPOS, 2002: 171, 172)

Mas os livros dos quintos analisados para Vila do Carmo, para o período mencionado, nos fazem tomar conhecimento que essa tentativa de redução do mando e controle das câmaras não permaneceu por muito tempo. Se em 1718 suas prerrogativas foram tolhidas – se é que foram tolhidas por completo, como há pouco mencionado – já em 1721 os órgãos municipais voltavam a cuidar desses lançamentos, permanecendo nesse exercício até 1733 ao menos, pelo investigado naquele momento.

A clara vitalidade do poder municipal na questão dos quintos em Vila do Carmo foi então verificada,<sup>2</sup> e com ela, por outro lado, a certeza de que tal situação não foge ao que poderíamos chamar de uma concepção de sociedade inerente a todos os domínios do Império português. Se à câmara coube um papel significativo na arrecadação do precioso metal, isso estava previsto na lógica de uma sociedade que não podia ignorar seus diferentes “membros” para que o “corpo” funcionasse a contento, admitindo a concepção de uma sociedade corporativa. Essa instituição, dessa maneira, tinha garantida a prerrogativa de seu auto-governo, e este não podia ser ignorado, sendo reconhecido pela própria monarquia. (HESPANHA, 1993: 122-125)

Tendo em consideração essa situação da Vila do Carmo, passemos agora a analisar mais detidamente algumas informações coletadas sobre a câmara da Vila de

---

<sup>2</sup> Vitalidade esta também tema de importantíssima virada historiográfica nos estudos sobre Portugal. A autonomia dos corpos políticos municipais face um absolutismo declarado desde finais de Idade Média atualmente é objeto de numerosos trabalhos. (MONTEIRO, 2003: cap. 1)

São João del Rei. Iniciemos por alguns indicativos contidos no Rol dos moradores da dita vila de 1717. Em vésperas do ano tido como marco, 1718, vejamos como as localidades pertencentes à vila de São João, através de sua câmara, regem a questão dos reais quintos.

Nesse livro, também como nos da Vila do Carmo, mas de forma mais resumida, a cobrança e arrecadação dos quintos é registrada segundo o número de moradores e escravos, lojas e vendas. Os moradores declaravam a quantidade de escravos, vendas e lojas possuídos, e a contribuição para os quintos era calculada tendo tal declaração por base. Sobre cada escravo eram cobradas duas oitavas e três quartos de ouro, e sobre as vendas e lojas cobravam-se dez oitavas (valores praticamente semelhantes aos da Vila do Carmo). Muitas vezes os registros traziam a assinatura do declarante e do cobrador dos quintos, e, frequentemente, anotações do cobrador quanto ao recebimento do valor declarado, se já havia sido pago ou se estava por pagar. Vejamos alguns casos:

*“O Mestre de Campo Damião de Oliveira com dez escravos  
27 ½*

*Recebi as vinte e sete oitavas e meia de ouro dos quintos em que foi lançado  
o Mestre de Campo Damião de Oliveira e Souza e para clareza passei o  
Recibo.*

*Damião de Oliveira e Souza      João Pinto do Rego”*

*(Rol de Rio Acima, MS-580 (3) D.03, 1717)*

*“O Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca, com trinta escravos, a duas  
oitavas e três quartos cada um, importa oitenta e duas oitavas e meia  
82 ½*

*Pela vendagem*

*10*

*92 ½”*

*(Rol do Caminho Novo, MS-580 (3)  
D.03, 1717)*

No primeiro trecho, o outro nome, além do declarante, é o do cobrador dos quintos de Rio Acima, João Pinto do Rego, nomeado pela câmara, como veremos a seguir. Ainda vemos anotações do cobrador sobre o recebimento do valor sobre os dez escravos do Mestre de Campo Damião de Oliveira. Já no segundo trecho, as assinaturas não aparecem, nem anotações quanto ao pagamento do valor declarado, muito provavelmente porque o mesmo não tivesse sido quitado.

Também no Rol do Caminho Novo, a declaração de um dos homens mais conhecidos e poderosos das Minas nos traz algumas informações interessantes:

*“O Guarda-Mor Garcia Rodrigues com quatro roças grandes e cem escravos, assim no sítio grande da Paraíba, como nas outras três roças mais, a duas oitavas e três quartos por cada escravo 275 oitavas  
Por quatro vendas 40 oitavas 315 oitavas”*

*(Rol do Caminho Novo, MS-580 (3) D. 03, 1717)*

Após essa declaração, no mesmo Rol, aparece a seguinte referência, onde o valor individual do escravo dobra: “O Capitão Mor Garcia Rodrigues Pais, pelo que lhe tocou pagar de Quintos o ano passado, pelo Lançamento de cem escravos, a quatro oitavas e um quarto cada um 425 oitavas”. Fica a suposição, ainda a ser investigada, de que a câmara poderia tentar cobrar mais do que o de costume no caso de atraso no pagamento, ainda que fosse de personagem tão poderoso.

Apesar dos róis da Vila de São João del Rei serem todos de 1717, entre eles existem alguns documentos de 1721, que comprovam que a cobrança era feita pelas câmaras também nesse ano, da mesma maneira que na Vila do Carmo. Segue abaixo:

*“1721 Escravos que dá a Rol Francisco Gonçalves Rego morador em Rio 12 de janeiro das Mortes abaixo os seguintes:  
1 Antonio Mina  
E declarou debaixo do Juramento dos Santos Evangelhos que pelo dito Juiz lhe foi dado não ter escravo mais algum de que fiz este termo em que assinou o dito Juiz por ele e eu Francisco Ferreira Nobre escrivão da Câmara o escrevi.  
Sinal + de Francisco Gonçalves Rego”  
(MS-580 (3) D. 03, 1721)*

Em algumas das outras declarações de 1721 também aparece o nome do cobrador, como no trecho de Bituruna, de 29 de janeiro:

*“E não constou a Lista dos negros do dito acima a qual mandou Simão Alves Chaves mais que de sete negros os quais eu Escrivão da Câmara aqui lancei bem e fielmente do próprio Rol em que os alistou Simão Alves Chaves como provedor do dito distrito de que fiz este termo que eu Francisco Ferreira Nobre escrivão da Câmara aqui escrevi.” (MS-580 (3) D. 03, 1721)*

Ainda nesses registros de Bituruna há menções da incapacidade de obter informações completas em alguns casos. Em 29 de janeiro de 1721, a inexatidão é sobre os escravos do Capitão Mor Luis de Souza Pereira, “o qual pediu o Rol dos seus escravos Simão Alves e não trouxeram mais clareza do que dizer o dito que tinha doze escravos”. Em outro trecho destaca-se: “E não contava de mais clareza o dito Rol que

mandou Simão Alves Chaves o qual tomou a Rol a gente do dito distrito por ordem do dito Senado”. (MS-580 (3) D. 03, 1721) Também em Vila do Carmo esse tipo de situação ocorria, e para os casos que o cobrador não conseguia fazer a cobrança, a câmara devia encontrar outros meios para realizá-la, o que reforçava ainda mais sua responsabilidade com a questão. (FARIA, 2010: cap. 3)

Em todos esses procedimentos para a cobrança e arrecadação dos quintos, nunca aparece a interferência de qualquer agente régio, e por apenas uma vez faz-se menção à figura do governador. Isso se dá no Rol do Caminho Velho e ainda assim, se analisarmos com calma, podemos verificar que, apesar de atender à ordem no governador, os oficiais camarários fazem questão de sublinhar sua responsabilidade com a questão dos quintos, para depois também dar encargo à diligência em conformidade com o primeiro. Vejamos:

*“A diligência desta cobrança ordenou o Excelentíssimo Senhor General Dom Pedro de Almeida se encarregasse ao Capitão Tomé Rodrigues Nogueira, e eu como Presidente do Senado desta Vila de São João del Rei com o encargo da arrecadação dos ditos quintos em execução da ordem do dito Senhor General encarrego a dita cobrança ao dito Capitão Tomé Rodrigues Nogueira”.*

*(Rol do Caminho Velho, MS-580 (3) D. 03, 1717)*

*(negrito meu)*

Outros registros sob responsabilidade da câmara de São João del Rei, de 1715 a 1718, eram os termos de fiança por entrada de carregaço. “Para a satisfação dos reais quintos”, toda mercadoria que entrasse na localidade ou que fosse transportada pelos seus moradores, devia pagar uma quantia determinada. Na maioria dos casos, se pagava no ato da entrada, como segue o exemplo do registro de 30 de dezembro de 1715:

*“Diogo Pereira e por ele foi dado entrada de cincoenta cabeças de gado dos currais da Bartira de que pagou logo os quintos a Sua Majestade que Deus guarde como consta do Livro dos cargos ao Tesoureiro a f 11 de que fiz este termo eu José da Silva Miranda escrivão da Câmara que o escrevi.(MS-580 (6), 1715-1718, f. 11)”*

Mas, por vezes, não se pagava no momento exato da passagem. E a garantia de pagamento posterior, “para a segurança dos quintos”, era nomear um fiador, aquele que certamente se comprometeria com a quitação do débito caso o declarante da carga não honrasse sua dívida. Vejamos um trecho de 26 de julho de 1715:

*“Antonio Luiz Loureiro e o Capitão Joaquim da Costa Silva... por estar a ir para a cidade do Rio de Janeiro e a ver vindo a esta vila com a sua carregação da qual dera fiança a pagar os Reais quintos perante o provedor da fazenda real e haverem tomado o rol por este Senado para complemento da contribuição das trinta arrobas de ouro dava por seu fiador ao Capitão Joaquim da Costa Silva, eu José da Silva Miranda escrivão da Câmara que o escrevi.(MS-580 (6), 1715-1718, f. 6v)”.*

Todos esses registros eram feitos em casas de morada do juiz ordinário da câmara, João Antunes Maciel, e estavam, portanto, sob encargo do órgão municipal. É preciso investigar melhor esses registros, mas o que nos fica claro e evidente no momento é que todos aqueles que transportavam qualquer mercadoria para os limites da vila deviam pagar, para os oficiais da câmara, a quantia “que lhe tocar de contribuição para os quintos reais”, e assim, “pagar os quintos todas as vezes que se lhe pedirem”. (MS-590 (6), 1715-1718, f. 16v) Isso conferia ao senado da câmara autoridade na questão, e se os declarantes não pagassem no ato, logo se passavam fianças “para se cobrarem quando o Senado da Câmara ordenar”. (MS-590 (6), 1715-1718, f. 68) Aqueles que, por sua vez, não efetuassem o pagamento devido, deviam arcar com a “cominação de lhe serem impostas as penas que merecem os que desencaminham a fazenda real e a tudo se obrigou o fiador de que assinou com o fiado”. (MS-590 (6), 1715-1718)

Ainda referente ao pagamento de quintos sobre mercadorias destacamos um certificado passado por Antônio Pires de Ávila, mestre de campo do Terço dos Auxiliares da capitania de São Paulo, e superintendente das Minas do Pitangui, informando que o capitão João Gonçalves Figueira pagou quintos de gado por dois lotes trazidos dos currais da Bahia até as Minas do Pitangui. O documento é dado na Superintendência, em 15 de abril de 1715, e revela que o dito capitão Figueira:

*“pagou de Quintos de Gado, a Sua Majestade que Deus Guarde, de dois lotes que trouxe dos currais da Bahia, à sua custa, abrindo caminhos por sertões, com dispêndio da sua fazenda, e trabalhos de pessoas, e escravos... e depois de chegada com pontualidade, e sem repugnância, pagou 181 ½ oitavas de ouro, e por aumentar os Quintos Reais do Gado... porque se faz digno, de todo acrescentamento e mercê...” (01,4,001 nº 003, C.E.H.B. nº 15.576, 1715)*

O mais interessante é que três anos após a emissão desse certificado, em 26 de junho de 1718, os oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora da Piedade emitem

outro certificado, com o mesmo teor de informações sobre o Capitão João Gonçalves Figueira. Neste documento dizem que o dito capitão, em seus “trabalhos de escravos, pondo o dito caminho com todo o livramento de perigos...”, chegando às Minas “com pronta satisfação, e sem repugnância alguma” pagou os quintos “e muitas vezes continuou nesta diligência”. (01,4,001 n° 002, C.E.H.B. n° 15.575) O mais curioso desse registro é a data em que ele se dá, 1718, ano tido como marco da retirada das câmaras do poder de arrecadar os reais quintos. Mas como tal periodização não nos convence, como já tanto mencionamos, é logo em 1718 mesmo que os oficiais de mais uma câmara, além dos casos elencados acima, que certificam questão referente aos quintos.

***“Com toda a exatidão e bom modo”, porém “de sorte que venha pago”***

Entre 1689 e 1696, Gaspar Teixeira de Azevedo foi provedor dos reais quintos do ouro das minas de Parnaguá e das de Iguape, depois denominadas minas da Ribeira. (PAES LEME, 1980: 89) Nas Minas, em 1700 já poderiam ser encontrados os primeiros provedores ou cobradores para a cobrança dos quintos reais. (GOUVÊA, 2004: 123) Esses “*homens do ouro*”, como tomamos a liberdade de rotulá-los, foram aqueles indivíduos que “tiveram a honra” de se ocupar do negócio dos quintos de Sua Majestade.

Esses homens foram os oficiais que efetivamente cuidaram da cobrança e arrecadação do quinto devido à Coroa portuguesa nas Minas. Em outros momentos já demonstrei, através de uma caracterização detalhada de 100 cobradores da Vila do Carmo, que esses homens estavam entre os “principais” de sua vila, entre os mais poderosos e influentes de sua localidade, e “sustentavam-se com o luzimento devido ao seu posto”. (FARIA, 2010: cap. 2) Além disso, ficou evidente que, embora em algumas ocasiões fossem nomeados por governadores, eram em geral escolhidos pelas câmaras municipais, que os indicava entre os “homens bons” da região. “Elegerão as câmaras dois homens em cada arraial ou os que necessário forem.” (Códice Costa Matoso, 1749: 372, 28/06/1720)<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> É importante reparar na data dessa recomendação de que as câmaras elegeriam cobradores. Para a historiografia anterior, em 1720 as câmaras ainda estariam tolhidas de suas tarefas com os reais quintos.



Esses cobradores ou provedores, escolhidos pelas câmaras entre os principais da vila, se tornaram figuras centrais para o funcionamento da monarquia nas Minas.<sup>4</sup> Em Vila do Carmo, a eles cabia o alistamento dos escravos e vendas de cada proprietário e a coleta dos mesmos do quinto real em sua área de jurisdição, segundo o acordado quanto à forma de arrecadação do momento. Logo após, entregavam esse ouro na câmara, nas mãos do tesoureiro dela, onde ficava guardado nos seus cofres até que continuasse seu destino aos cofres de El-Rei. E ainda atuavam em casos de sonegação ou qualquer tipo de ausência dos declarantes, pois deviam receber o total do montante competente às suas listas.

Iniciemos agora, em perspectiva comparativa, nossa sondagem sobre a tarefa dos cobradores dos quintos da Vila de São João del Rei por um documento muito revelador dos procedimentos e/ou instruções da câmara com a cobrança do direito régio em 1717:

*“Os oficiais da Câmara desta Vila de São João del Rei, que servimos este presente ano de 1717.*

*Encarregamos a João Pinto do Rego e à João de Oliveira, a cobrança e arrecadação das adições contidas neste Rol que importam quatrocentas e setenta oitavas, e um quarto de ouro, que é o em que foram lançados para os Quintos Reais os Moradores de Rio acima, este presente ano de mil e setecentos e dezessete: e os ditos Cobradores terão cuidado, de logo logo, sem demora, fazerem logo esta cobrança, em razão de estar no Rio de Janeiro uma Nau de Sua Majestade que Deus guarde; esperando pelo ouro de seus Reais Quintos, para os levar para a Corte, e ter por este respeito, este Senado apertadas ordens do Senhor General, para se fazer logo Remessa dos Quintos desta Comarca.*

*Os ditos Cobradores examinarão se se acha no dito Bairro, algum morador de mais, que escapasse de ser tomado à Rol, ou viesse para aí morar, depois de ter tirado o Rol e achando-se algum ou alguns lhe lançarão os escravos que tiverem na forma dos mais. Vila de São João del Rei, em Câmara, 14 de Agosto de 1717. Eu Jozeph da Silveira de Miranda escrivão da Câmara e Quintos que o sobrescrevi.*

*José Matol*

*Vilas Boas da Cunha*

*Manoel de Carvalho Botelho*

*Manoel Simões de Azevedo*

*João Andrade de Matos”<sup>5</sup>*

*(Rol de Rio Acima, MS-580 (3) D. 03, 1717)*

Inicialmente, fica claro que é a câmara de São João, através de seus oficiais, que está nomeando aqueles que deveriam cuidar da cobrança dos quintos em determinada

---

<sup>4</sup> E a centralidade do cargo continuou evidente mesmo no período que a Provedoria da Fazenda fazia a cobrança, pois continuaram pertencendo a um quadro de poderio local.

<sup>5</sup> Nos róis das demais localidades esses nomes se repetem, mais o de Pedro de Moraes Raposo.

localidade da vila naquele ano. Por essa nomeação é possível, portanto, identificar os nomes dos cobradores (que futuramente poderão ser melhor investigados) e a forma pela qual se esperava que desempenhassem suas funções. Basicamente as preocupações maiores, como visto acima, seriam com a brevidade em se fazer a coleta, por já haver uma nau da Coroa portuguesa à espera do ouro no Rio de Janeiro; e com a possível sonegação daqueles que pudessem ter escapado ao alistamento pelos mais variados motivos. O cobrador assim, além de ter um prazo apertado pra cumprir a arrecadação, deveria examinar se alguém não fraudava a Real Fazenda pelos seus descaminhos.<sup>6</sup>

Os róis das demais localidades da vila também têm, ao final, documento que segue o mesmo padrão deste. No entanto, outras informações valiosas vão aparecendo e as instruções para a ação dos cobradores vão ficando cada vez mais especificadas.

Começamos pelas maiores especificações quanto ao prazo que a cobrança devia ser feita. No Rol da Vila é lembrado que os cobradores “farão o possível, para concluir esta Cobrança, com toda a brevidade”, já que a nau de Guerra que estava no Rio de Janeiro tinha ordem para “não sair de lá sem levar os quintos”. No Rol do Rio das Mortes Pequeno há um trecho interessante sobre o estabelecimento de um prazo exato para a entrega da remessa dessa localidade. Vejamos:

*“O Cobrador dos Quintos deste Rol, Manoel Martins de Melo, cobre infalivelmente as adições dele até quarta-feira, que se contam dezoito do corrente dia em que há de entregar ao Tesoureiro dos Quintos, a importância total do dito Rol para logo se remeter para o Rio de Janeiro onde se acha uma Nau de Sua Majestade que Deus guarde esperando para levar os ditos Quintos. ... 14 de Agosto de 1717”.*

*(Rol do Rio das Mortes Pequeno, MS-580 (3) D. 03, 1717)*

No que se refere às cobranças de anos anteriores, que como já vimos anteriormente poderiam até ser acrescidas no valor, no Rol do Caminho Novo os oficiais da câmara encarregavam aos cobradores que cobrassem e arrecadassem nove adições de 1716, que iam “em Rol separado que devem algumas pessoas do dito caminho, dos Reais Quintos”, importando o total de oitocentas e noventa e cinco oitavas e meia de ouro. Esse valor é muito alto tendo em vista a média do que era declarado nos

---

<sup>6</sup> Os descaminhos sempre foram a principal preocupação da Coroa portuguesa com o rico ouro das Minas. Colocando a culpa nos comerciantes, ou propondo que a cobrança fosse arrematada a terceiros, sempre se buscou evitar a diminuição do “fruto principal das Minas, que é o ouro”. (11,2,021 C.E.H.B. n° 13.373, 1734) Além disso, as devassas para buscar aqueles que queriam “fraudar o Real quinto” eram constantes e minuciosas. (MS-580 (4) D.04, I-10,05,003, 1761)

demais róis. Compete questionar futuramente quais seriam as razões pelas quais os cobradores não teriam conseguido receber soma tão avultada de um ano para o outro.

Tendo em consideração a referência de tamanha dívida, pode-se entender outras referências, nos demais róis, de prejuízos para a Real Fazenda. No Rol do Bairro de Brumado vemos que se recomendava que se cobrassem daqueles que tentavam escapar de declaração “para que este pequeno acréscimo possa suprir as grandes falhas que a experiência dos anos passados tem mostrado serem inevitáveis nesta Cobrança dos Quintos; e especialmente nos Longes que esta comarca abrange com sua jurisdição... 14 de Agosto de 1717.” Por este trecho é possível supor que uma das causas da falta de pagamento fossem as dificuldades ligadas à extensão territorial das vilas. Mas também aparecem referências pontuais de devedores sem razão especificada, ou explicações simplificadas após alguns nomes, como é o caso do Rol da Ponta do Morro e Prados, onde aparecem algumas entregas de falhas do cobrador ao tesoureiro com as seguintes denominações: “por mal lançado”, “por ausente”, “por pobreza”, todas justificando o não pagamento de algumas pessoas.

Ainda assim, e apesar dos obstáculos, recomendava-se repetidamente que os cobradores “façam esta diligência, com toda a exatidão e bom modo”, e novamente “com todo o bom modo que lhe for possível porém de sorte que venha pago”. Nestes termos, obviamente se entende que se os cobradores não encontrassem meios de fazer a cobrança de maneira tranquila, que fizessem de forma que se pagassem os quintos devidos. Em Vila do Carmo encontramos inúmeras referências de que os cobradores saíam para fazer suas diligências acompanhados de escolta de soldados e escravos armados. (FARIA, 2010: cap. 3) Na Vila de São João del Rei certamente teriam que contar com tais instrumentos para arrecadar o quinto a contento. Como a pesquisa para essa vila está em um estágio muito inicial, ainda não encontramos indícios disso, mas foi possível detectar que, se necessário fosse, poderiam contar com outra ajuda:

*“E porque a execução da diligência desta cobrança dos Reais Quintos, carece na dita paragem de Itaberava e Noruega, ou pode carecer do Adjutório, e zelo dos principais Vassallos que Sua Majestade tem na dita paragem havemos por muito encarregado aos ditos e especialmente ao Capitão Antônio Bueno da Veiga; ao Capitão Mateus de Matos; ao Capitão Rafael de Oliveira Cordeiro; ao Capitão Antônio Dias Ferreira; ao Capitão Manoel da Costa de Araújo; ao Capitão Francisco Bueno; ao Capitão Francisco Jorge da Silva, e mais senhores principais que na dita paragem habitam, dêem aos ditos Cobradores todo o Adjutório que para o bem desta*

*cobrança lhes for pedido; e concorram para o bom sucesso dela, com tudo o que estiver nas suas mãos, por ser assim serviço del Rei tão relevante como é a arrecadação dos seus Reais Quintos. 11 de Agosto de 1717.”*

*(Rol de Itaberava e Noruega, MS-580 (3) D.*

*03, 1717)*

Ainda outras recomendações são passadas se houvessem resistências no pagamento. Se alguma pessoa se negasse a pagar “Ihe farão apreensão em bens, que bastem: e não achando estes e sendo o sujeito de Cappa em Collo; o prenderão e assim os bens como os presos, os trarão ou remeterão às Justiças desta Vila para se proceder como for justo”. Para que não se tivesse que fazer novo lançamento dos moradores da localidade, o exame de possíveis desencaminhadores era essencial, bem como, se necessário, efetuar prisões. Além disso, outra opção é colocada para casos de excessiva resistência:

*“E sendo que na execução desta cobrança, haja algum dos ditos moradores que se oponha a ela, com resistência, e não podendo os Cobradores superá-la, farão logo um Auto contra o resistente, em que especificarão o Termo de Palavras e Obras com que o dito se opor a esta cobrança”. 21 de Agosto de 1717.*

*(Rol do Caminho Novo, MS-580 (3) D. 03, 1717)*

Por fim, destacamos que para a Vila de São João del Rei, como para a Vila de Nossa Senhora do Carmo, havia todo um quadro de oficiais responsáveis pelos quintos em atuação.<sup>7</sup> Para a Vila do Carmo, foi possível construir um organograma de todos os oficiais envolvidos nas atividades de arrecadação, recebimento, preparo e condução dos quintos. (FARIA, 2010: 104) Para a Vila de São João, além do Cobrador dos Quintos, do Escrivão dos Quintos, e do Tesoureiro dos Quintos, surge também o Presidente da Arrecadação dos Quintos Reais. No Rol da Lagoa Dourada, Camapoão e Congonhas, e também no de Ponta do Morro e Prados, o Juiz Ordinário<sup>8</sup> da vila, o Sargento Mor José Matol, se nomeia como “Presidente da Arrecadação dos Quintos Reais”, como “cidadão, e Juiz Ordinário nesta Vila de São João del Rei e nela presidente dos Quintos Reais”.

---

<sup>7</sup> Em Vila do Carmo, geralmente existiam dois cobradores por distrito. Já na Vila de São João del Rei, o número de cobradores era mais instável, de um a quatro homens por bairro.

<sup>8</sup> O Juiz Ordinário também atuava de forma relevante na cobrança dos quintos em Vila do Carmo, como é possível verificar no organograma citado.

Obviamente faz-se necessário compreender melhor todas essas instruções e/ou recomendações passadas aos cobradores dos quintos pelos oficiais camarários, o que efetivamente significavam, se os cobradores acatavam todas elas, e em que ponto seus interesses pessoais e redes sociais podiam influir na realização de sua tarefa. A tentativa de encontrar respostas para esses questionamentos certamente faz parte de um trabalho analítico futuro, e que caminhará de forma simultânea à coleta de muitos mais dados. No entanto, ficam aqui apenas algumas notas sobre o cotidiano da arrecadação dos quintos de Sua Majestade em mais uma das vilas mineiras, com destaque para o papel das câmaras municipais e seus agentes locais. E ainda a pergunta sobre o que esses constantes indícios, primeiro da Vila do Carmo e agora da Vila de São João del Rei, dizem sobre o papel da Coroa e das elites locais na configuração do poder nas Minas Setecentistas.

## Fontes

### *Fundação Biblioteca Nacional*

*03,1,031 C.E.H.B. n° 6.553* – Plano de aumento do Real Quinto, Mineração do Ouro, e Diamantes, e de outros objectos interessantes pertencentes à Capitação de Minas Gerais. Lisboa, 01/01/1794.

*MS-580 (3) D.03* – Câmara de São João del Rei. Rol dos moradores de Rio Acima, São João del Rei, Brumado, Vila, Caminho do Campo, Itabereba, Noruega, Caminho Novo, Lagoa Dourada, Camapão, Congonhas, Ponta do Morro, Prados, Bichinho, Arraial Velho, Corrego, Caminho Velho, Rio das Mortes Pequeno e Rio Abaixo. São João del Rei, 1717. ... cobrança dos quintos considerando-se o número de moradores e escravos, lojas e vendas. Coleção Casa dos Contos. I-10,04,003 n° 001.

*MS-580 (6) D.01, I-10,06,001* – Intendência de São João del Rei. Livro de registro de fianças e pagamento de quintos. São João del Rei, 1715-1718.

*01,4,001 n° 003, C.E.H.B. n° 15.576* – Certificado passado por Antônio Pires de Ávila, mestre de campo do Terço dos Auxiliares da capitania de São Paulo, e superintendente das Minas do Pitangui informando que o capitão João Gonçalves Figueira pagou quintos de gado por dois lotes trazidos dos currais da Bahia até as Minas do Pitangui. 15/04/1715

*01,4,001 n° 002, C.E.H.B. n° 15.575* – Certificado passado pelos oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora da Piedade, ao capitão João Gonçalves Figueira. 22/06/1718.

*11,2,021 C.E.H.B. n° 13.373* – Parecer sobre os descaminhos do quinto do ouro nas Minas, 1734.

MS-580 (4) D.04, I-10,05,003 – Real Casa da Fundação de Vila Rica. Auto da devassa realizado sobre a evasão do ouro em pó. Vila Rica, 1761.

### Referências Bibliográficas

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: “de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737*. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.

FARIA, Simone Cristina de. *Os “homens do ouro”: perfil, atuação e redes dos Cobradores dos Quintos Reais em Mariana Setecentista*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida, CAMPOS, Maria Verônica (coord.). *Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*. São Paulo: Fundação João Pinheiro, 1999.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto: notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII.” *Varia História*, n. 31, janeiro 2004, pp. 120-140.

HESPAÑA, António Manuel. “A representação da sociedade e do poder.” In: Mattoso, José. (Org.) *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 121-150.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: ICS, 2003, cap. 1.

PAES LEME, Pedro Taques de Almeida. *Nobiliarquia Paulistana Histórica e Genealógica*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980, Tomo I.